



ORGANIZAÇÃO

Nº 007/DAE

OUT/73

ASSUNTO: CAIXA ESCOLAR

1. Objetivo e Campo de Aplicação

Esta Norma tem por objetivo definir a organização da Caixa Escolar e regular suas atividades.

Aplica-se a todas as escolas da rede pública estadual.

2. Definições

Para os fins desta Norma são adotadas as seguintes definições:

2.1 Caixa Escolar: é o setor específico da administração financeira dos recursos coletados pelas contribuições da comunidade à rede pública de estabelecimentos de ensino.

2.2 Setor Central: é o constituído por um grupo de elementos pertencentes ao DAE, com funções prescritas no

Ítem 3.5 desta Norma.

2.3 Setor Regional: é o constituído por um grupo de elementos pertencentes a DE, com funções prescritas no ítem 3.6 desta Norma.

2.4 Setor Operacional: é o próprio C P M, com funções prescritas no ítem 3.7 desta Norma.

### 3. Desenvolvimento

#### 3.1 Constituição

3.1.1 Setor Central

3.1.2 Setor Regional

3.1.3 Setor Operacional

#### 3.2 Subordinação

3.2.1 O Setor Central subordina - se ao DAE/SEC.

3.2.2 O Setor Regional subordina - se à Delegacia de Educação.

3.2.3 O Setor Operacional subordina - se ao Círculo de Pais e Mes - tres das Escolas.

Nº 007/DAE

### 3.3 Relacionamento

3.3.1 O Setor Central manterá rela  
cionamento com os demais De  
partamentos da SEC.

### 3.4 Principais funções da Caixa Escolar

3.4.1 Proporcionar a participação da  
família na Escola.

3.4.2 Atuar como elemento de auxí  
lio e complementação da admi  
nistração escolar.

3.4.3 Auxiliar as instituições as  
sistenciais existentes na Es  
cola.

3.4.4 Coletar as contribuições e  
prover outros recursos neces  
sários à complementação da ma  
nutenção e funcionamento da  
Escola.

### 3.5 Principais funções e responsabilida des do Setor Central

3.5.1 Estabelecer diretrizes para  
mobilização e utilização de  
recursos financeiros.

Nº 007/DAE

- 3.5.2 Manter sistema de controle prévio capaz de identificar situações.
- 3.5.3 Proceder auditoria em todos os níveis acompanhando as operações contábeis desde sua origem.
- 3.5.4 Redistribuir os recursos financeiros objetivando o bem-estar do escolar e a melhoria das condições da Escola.

3.6 Principais funções do Setor Regional

- 3.6.1 Fazer cumprir as diretrizes do Setor Central.
- 3.6.2 Controlar as operações contábeis, através da análise dos balancetes das Escolas.
- 3.6.3 Examinar documentos originais, livros e contas, compatibilizando-os com o extrato financeiro.
- 3.6.4 Remeter, quando solicitado, ao Setor Central da Caixa Escolar um demonstrativo da situação

Nº 007/DAE

financeira das Escolas de sua jurisdição.

3.7 Principais funções do Setor Operacional

- 3.7.1 Planejar a utilização dos recursos da Caixa Escolar.
- 3.7.2 Executar técnicas comerciais e administrativas nas transações comerciais e de serviços.
- 3.7.3 Elaborar balanço mensal que ficará na Tesouraria do CPM, à disposição da auditoria de órgãos competentes.
- 3.7.4 Manter em dia os livros de escrita dentro da forma prevista em lei.
- 3.7.5 Arrecadar e controlar dinheiro e títulos de qualquer natureza lícita.

4. Prescrições

- 4.1 Das contribuições dos alunos
- a) A contribuição para a Caixa Escolar é dever de todos os alunos

Nº 007/DAE

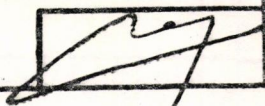
das Escolas Públicas do Estado e se  
rá feita de acordo com o Anexo I ,  
desta Norma;

- b) O recolhimento das contribuições de  
verá ser feito preferencialmente  
através da rede bancária ou direta  
mente pelo estabelecimento;
- c) O estabelecimento de ensino deverá  
fornecer recibos ou carnês, como  
comprovante das contribuições fei  
tas pelo aluno;
- d) O CPM poderá isentar os alunos ca  
rentes que comprovarem a impossibi  
lidade de contribuir;
- e) Os alunos carentes, bem como seus  
familiares, poderão ser solicitados  
a prestar serviços na escola.

4.2

Do valor das contribuições:

- a) O valor da contribuição anual para  
a Caixa Escolar poderá ser, no máxi  
mo, igual a um salário mínimo regio  
nal;
- b) Anualmente, a Secretaria de Educa  
ção enviará às escolas uma Tabela



Nº 007/DAE

contendo o valor das contribuições ,  
de acordo com a situação sócio-econô  
mica do escolar.

4.3 Do depósito das contribuições:

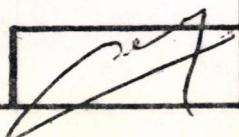
- a) Cada estabelecimento de ensino deve  
rá depositar na rede bancária, até  
o dia 5 (cinco) do mês seguinte, o  
total arrecadado no mês anterior;
- b) Nas localidades onde não houver agên  
cia bancária, os estabelecimentos fi  
cam dispensados da exigência do  
item anterior.

4.4 Da utilização dos recursos:

4.4.1 O Diretor do estabelecimento de  
ensino será o executor das des  
pesas e o responsável pela ade  
quada utilização dos recursos ,  
solidariamente com o Presidente  
do Círculo de Pais e Mestres.

4.4.2 Os recursos da Caixa Escolar se  
rão destinados:

- 50% para manutenção e conserva  
ção do estabelecimento;



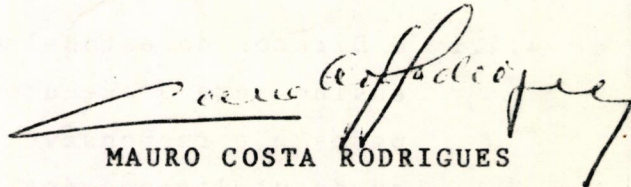
OUT/73

Nº 007/DAE

- 50% para assistência ao educando, não necessariamente para alunos do mesmo estabelecimento.

5. Distribuição

Gabinete do Secretário  
Supervisões  
Departamentos  
Coordenadorias Regionais  
Delegacias de Educação  
Grupos de Trabalho Oficializados



MAURO COSTA RODRIGUES  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA